



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 504, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara do Município de São José da Barra/MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra –MG, autorizado a conceder reajuste no importe de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), ao vencimento dos servidores públicos efetivos e comissionados do Legislativo Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo tem como base o Índice Acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro de 2015 a dezembro de 2015.

Art. 2º O reajuste que menciona o art. 1º incidirá sobre o vencimento do mês de dezembro de 2015.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

São José da Barra/MG, 22 de fevereiro de 2016


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal

